



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022

Autor: P.M

Origem: PLC/GAB N. 014/2.022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU referente ao exercício de 2023, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/2022, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício 2023, nas seguintes proporções:

I – 12,5% de desconto para os contribuintes de IPTU de imóveis não edificados para pagamento em cota única e 7,5% para pagamento parcelado em até 08 (oito) vezes;

II – 25% de desconto para os contribuintes de IPTU de imóveis edificados para pagamento em cota única e 20% para pagamento parcelado em até 08 (oito) vezes.

§ 1º. O pagamento realizado após o vencimento dos prazos estabelecidos nos carnês de cobrança implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

§ 2º. As datas de vencimentos dos carnês e a quantidade de parcelas até os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão definidas através da edição de Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto Municipal, os casos omissos nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

Prefeitura de Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário n 3238Pag:017

Em:16/12/22



Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS